

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014

*Regulamenta e disciplina a fruição do Repouso anual remunerado pelos associados.*

### GLOSSÁRIO:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Contrato de prestação de serviços assinado entre a NACIONALCOOP e Cliente (Pessoas Jurídicas de direito público ou privado) para disponibilização de trabalho aos seus Associados.

**ASSOCIADO COORDENADOR:** Associado eleito por outros Associados da NACIONALCOOP, vinculados a um mesmo contrato de prestação de serviços, conforme determina o Art. 7º § 6º da Lei 12.690/12.

**REPOUSO ANUAL REMUNERADO:** Direito garantido aos associados conforme determinação constante no item IV Art. 7º da Lei 12.690/12

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso IV, do estatuto social, respaldado pelo artigo art. 49 do Regimento Interno, considerando a necessidade de disciplinar o gozo do benefício do repouso anual remunerado, instituído pelo item IV Art. 7º da Lei 12.690/12, de modo que não prejudique a prestação do serviço,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Associado da NACIONALCOOP deverá gozar do repouso remunerado após 12 meses de produção, ou fração, não podendo apresentar a produção da sua prestação de serviços no (s) contrato (s) que esteja(m) vinculado (s) à NACIONALCOOP nos 30 (trinta) dias, ou proporcional ao período de sua atuação no (s) respectivo (s) contrato (s), subseqüentes ao recebimento do repasse desta produção.

**§ 1º-** O Associado deverá fazer a solicitação, ao Associado coordenador, conforme formulário (Anexo I), para fruição do direito ao “repouso anual remunerado” que, após análise de viabilidade técnica, deverá levar para deliberação do Conselho de Administração.

**§ 2 -** O Conselho de Administração da NACIONALCOOP se reunirá com os Associados Coordenadores de cada contrato para análise e deliberação sobre as solicitações enviadas pelos Associados aos Associados Coordenadores.

**§ 3º-** As deliberações de que trata o parágrafo anterior serão consignadas em ata específica do Conselho de Administração e publicadas pela cooperativa em seu Site, para consulta do Associado e tomadores de serviços.

**§ 4º-** Os associados da NACIONALCOOP, após deliberação do Conselho de Administração, deverão ser comunicados sobre o período do Repouso Remunerado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 2º -** O Associado, no momento em que solicitar a fruição do direito ao Repouso Anual Remunerado, poderá pleitear o gozo de forma contínua e ininterrupta, ou em dois períodos iguais, devendo o Associado Coordenador apresentar junto ao Conselho de Administração, para decidir sobre a divisão de períodos.

**§ 1º-** Quinze dias antes do período de fruição do direito do Repouso Anual Remunerado o Associado deverá assinar o “Termo de fruição do Repouso Anual Remunerado” (Anexo II) e encaminhar à NACIONALCOOP para que o crédito em sua folha de produção seja realizado.

**§ 2º -** A NACIONALCOOP dará ciência ao contratante do afastamento do associado prestador do serviço, durante o período de gozo do repouso anual remunerado, correspondente a atividade que o mesmo exerce no (s) respectivo (s) contrato (s), informando o substituto, para evitar a vacância e descontinuidade desta prestação.

**Art. 3º.** O associado poderá solicitar ao Conselho de Administração a antecipação da fruição do seu Repouso Anual Remunerado.

**§ 1º-** A solicitação de antecipação deverá ser direcionada ao Associado Coordenador, conforme disposto no Art. 1º.

**§ 2º-** A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser proferida no prazo de vinte dias a contar do recebimento da solicitação, e ser comunicada ao associado no prazo de cinco dias.

**§ 3º-** O Associado que solicitar a antecipação terá direito aos dias de repouso anual remunerado conforme a quantidade de meses que produziu pela **NACIONALCOOP**, de acordo com a tabela seguinte:

<b>Quantidade de meses produzidos</b>	<b>Dias do Repouso Anual Remunerado</b>
12 meses	30 dias
11 meses	27 dias
10 meses	24 dias
09 meses	21 dias
08 meses	18 dias
07 meses	15 dias
06 meses	10 dias

**§ 4º-** Para solicitar a antecipação do direito do repouso remunerado, o associado deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de vinculação ao (s) contrato (s) de prestação de serviços assinado entre a NACIONALCOOP e o Contratante.

**Art. 4º.** O associado que se desvincular do contrato (s) de prestação de serviços assinado entre a NACIONALCOOP e o Contratante, no qual ele esteja alocado, terá, em até 10(dez) dias a restituição do valor individual, provisionado para aquele (s) contrato (s).

**§ 1º-** Para vinculação em outro contrato de prestação de serviços assinado pela NACIONALCOOP, o Associado deverá ter usufruído, pelo menos, 10 (dez) dias de repouso anual remunerado, caso ele tenha tido vinculação contínua de pelo menos 6 (seis) meses em outro contrato.

**Art. 5º.** O Direito ao Repouso Anual Remunerado de que trata esta Instrução Normativa, passa a ter validade, para fins de contagem do período aquisitivo, à partir de 20 de Julho de 2013, conforme determina a Lei 12.690/12.

Esta Instrução Normativa foi aprovada e consta em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 31/01/2014